**LEI Nº 6.052, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre: Autoriza a implantação no município de Caieiras do Centro de reabilitação de animais silvestres (CRAS-PETS), e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a implantação no Município de Caieiras do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS-PET), que será responsável por:

**I –** receber e prestar assistência aos animais silvestres, acompanhando-os até completa recuperação;

**II –** avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua reabilitação;

**III –** assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

**IV** – realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados;

**V** – elaborar cardápio e ministrar, aos animais assistidos, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

**VI** – orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

**VII** – orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

**VIII –** orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

**IX** – treinar os animais, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre;

**X** – efetuar todos os registros no prontuário dos animais;

**XI** – realizar a soltura e posterior acompanhamento dos animais atendidos;

**XII –** realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidos;

**Parágrafo único.** O CRAS-PET deverá possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, ficando autorizado a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CRAS-PET.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 050/2024 de autoria do Vereador José Carlos Dantas de Menezes “Alemão da Barroca”, Nelson Fiore Junior “Nelsinho Fiore” e Anderson Cardoso da Silva “Birruga”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.